

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de veículo tipo Pick-up, para atender à Coordenação de Logística do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD
1	Veículo tipo pick-up, cabine estendida, 02 portas, 02 lugares, 0 km, Ano/Modelo: 2024/2024, vidros e travas elétricas; multimídia, ar condicionado; motor no mínimo 1.3 Flex, de quatro cilindros em linha e 8 válvulas, transmissão manual no mínimo 5 marchas, direção elétrica ou eletro-hidráulica, freios abs, motor com capacidade mínima de 107 cv, carga útil mínima de 700 kg, protetor de caçamba, lona marítima; jogo de tapetes emborrachados e demais utensílios exigidos por lei; cinto de segurança de 03 (três) pontos; rodas de aço mínimo de 15", com pneus 195/60 R15; cor branca sólida.	615221	UN	1

1.2. Para efeitos de análise e parecer técnico, a licitante deverá apresentar em conjunto com a proposta, catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com as informações que permitam identificar as características técnicas do veículo ofertado.

1.3. A contratação será feita por Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme item 2.6 e o fornecimento será formalizado por Ordem de Compra, respeitados os termos da Resolução nº 1.593/2024, Art. 46.

Art. 46. Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no artigo 31.

1.4. A adesão ao Termo de Registro de Preço será permitida a outros Departamentos Regionais e serviços sociais autônomos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. A presente contratação consta no Plano Anual de Compras 2024, demanda nº 02 e está alinhada ao plano estratégico do Sesc/DF 2022-2026, tendo como objetivo nº 1, fortalecer e ampliar a marca Sesc como instituição social de caráter privado no Distrito Federal.

2.3. Desta forma, a atuação social proporciona o desenvolvimento de atividades para a comunidade e a aquisição do veículo tipo pick-up compõe um bem essencial ao pleno andamento destas ações, que em parte são realizadas externas às unidades, existe a necessidade de deslocamento constante com agilidade.

2.4. Assim, o veículo irá ampliar a capacidade de atendimento viabilizando o transporte de materiais menores, face ao interesse da instituição em garantir a manutenção dos serviços em níveis aceitáveis de eficiência e celeridade. Assim sendo, faz-se necessário um veículo traçado com características capaz de transportar as entregas menores em função do custo-benefício, tanto com combustível, quanto da otimização do tempo.

2.5. Ademais, o Sesc-DF possui 11 (onze) unidades em funcionamento, com a previsão de inaugurar até o final de 2024, mais 2 (duas), sendo na Asa Norte e Núcleo Bandeirante, sendo o novo veículo um facilitador para essas entregas.

2.6. A aquisição será feita por Sistema de Registro de Preço – SRP, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e justifica-se pela otimização dos processos internos e a força de trabalho das áreas de licitações e contratos, conforme orientação do Departamento Nacional, por meio da Carta nº 07210/2022, de 29/11/2022, respeitados os termos da Resolução nº 1.593/2024, art. 52.

Art. 52 – A ata de registro de preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, desde que previsto no edital.”

2.7. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, a contratação enquadra-se no art.

44, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, como transcrito:

Art. 44 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

IV – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.

2.8. O Gerenciador convocará o Fornecedor para celebrar a Ata de Registro de Preço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.9. Será formado Cadastro Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação registrada em Ata, conforme disposto no art. 48, da Resolução nº 1.593/2024:

Art. 48. É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no edital e que assinem o respectivo instrumento previsto no artigo 46.

2.10. Caso o Fornecedor não celebre a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.8, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência, subitem 14.2 e no Edital.

2.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Gerenciador irá emitir Ordem de Compra, formalizando o pedido de fornecimento, no quantitativo imediato conforme tabela do subitem 1.1.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O VEÍCULO TIPO PICK-UP DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 0 km, Ano/Modelo: 2024/2024, 02 lugares, 02 portas; vidros e travas elétricas; multimídia, ar condicionado; motor 1.3 Flex, de quatro cilindros em linha e 8 válvulas, transmissão manual de no mínimo de 5 marchas, direção elétrica ou eletro-hidráulica, freios abs, motor com capacidade mínima de 107 cv, carga útil mínima de 700 kg, protetor de caçamba, lona marítima; jogo de tapetes emborrachados; e demais utensílios exigidos por lei; cinto de segurança de 03 (três) pontos; rodas de aço mínimo de 15", com pneus 195/60 R15; cor branca sólida.

3.2. O veículo deverá ser equipado com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, manuais de bordo, todos os itens de série e demais itens de

segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes e todas as regulamentações CONAMA e do CONTRAN.

3.3. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o 1º emplacamento e registro em nome do Sesc-AR/DF, com taxas e impostos quitados.

3.4. Entregar com garantia do fabricante, tanque abastecido na sua totalidade ou com autorização do contratado para o abastecimento completo no posto de combustível mais próximo da concessionária.

3.5. Deverá ser apresentada a tabela temporária de serviços e catálogo de peças da marca e modelo do veículo proposto, em formato txt ou xls, vigente.

3.6. Todas as despesas, são de responsabilidade da Contratada.

4. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra (OC), em remessa única.

4.1.1. A Contratada deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

4.3. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer no Sesc Logística, localizado no SIA Trecho 4, Lotes 1150, 1160 e 1170, CEP: 71200-040, Brasília-DF, no horário compreendido entre 8h e 11h30 e das 13h e 16h30, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e cópia da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações do item 3.

5.2. O quantitativo está disposto na tabela do item 1.1.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento da contratação;

6.1.2. manter o preço durante o 1º (primeiro) ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme sua Proposta Financeira;

6.1.3. repor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF, peça com defeito por desatendimento às exigências técnicas estipuladas no item 3.

6.2. O Sesc-DF poderá recusar o recebimento do item, caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo de outras penalidades a serem definidas no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis a Ata de Registro de Preço;

7.3. Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preço, com base Resolução 1.593/2024;

7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a compra;

7.5. Pagar a importância correspondente à aquisição;

7.6. Fiscalizar o processo de pedido até o fornecimento, através de empregado especialmente designado.

7.7. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

8. PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pela empresa contratada.

8.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor relativo a efetiva entrega do objeto constante da Ordem de Compra.

8.2.1. O valor da glosa será proporcional a falha na entrega do item a ser fornecido, conforme previsão do item 14.3.

8.2.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

8.2.3. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

8.3. A nota fiscal somente será liquidada após o atesto do recebimento do objeto.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.2. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

8.4. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

ou correção monetária.

8.5.1. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

8.5.2. Na hipótese de substituto tributário, o Sesc-AR/DF procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela empresa contratada.

8.5.3. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O Fabricante, por meio da CONTRATADA, reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

9.2. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da aquisição do veículo ou em razão dela correrão às plenas expensas do fornecedor.

9.3. O prazo de garantia contratual é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.4. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências do Sesc-AR/DF pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

9.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

9.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

9.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo.

9.12. O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia, será de responsabilidade da Contratada.

9.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preço, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

10.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 1.593/2024.

10.2. A licitante vencedora deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar

as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

10.3. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO (CAUÇÃO/SEGURO/FIANÇA)

11.1. Não será exigida garantia.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a Subcontratação.

12.2. A subcontratação não é cabível, tendo em vista que a natureza do objeto não se mostra complexa e não requer a necessidade de terceiros especializados ou a concentração de atividades específicas para a sua entrega.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

13.1.1. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme infração e grau; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando

recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

14.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da Ordem de Compra.
2	10% sobre o valor da Ordem de Compra.
3	15% sobre o valor da Ordem de Compra.

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.8.	3	Por ocorrência
1	Não realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, inclusive quanto ao disposto no item 1.1.	1	Por ocorrência
2	Item divergente às especificações técnicas descritas no item 3.	1	Por ocorrência
3	Descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preço ou qualquer outro documento componente na contratação.	1	Por ocorrência
4	Não realizar a entrega no prazo previsto.	2	Por ocorrência
5	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na entrega.	2	Por ocorrência

6	Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega.	3	Por ocorrência
7	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc- AR/DF.	3	Por ocorrência

14.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido, conforme previsto no item 8.2.1.

14.4. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

14.5. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.6. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não será apresentada amostra.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O valor da contratação deverá ser oculto, fundamentada na Resolução nº 1.593/2024, Capítulo I, Art 3º, Parágrafo único, que diz: “O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame”.

16.2. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas de consórcio de qualquer outra empresa participante da mesma licitação.

17.1.1. A participação de consórcio pode limitar a competitividade, reduzindo o universo de disputa em razão da reunião de empresas de grande vulto. Ademais, o objeto não tem natureza complexa, de grande vulto, não sendo uma prática de mercado.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Como critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor, a licitante deverá comprovar a aptidão para fornecimento do objeto igual ou similar em características, natureza, volume, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

18.2. A licitante deverá apresentar o Certificado de Garantia emitido pelo fabricante.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da Ata de Registro de Preço, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

19.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pela Contratante, por intermédio da Coordenação de Logística – COLOG, pelos fiscais relacionados:

- a) Fiscal Titular: Mauro Febiani Diniz Dias; e
- b) Fiscal Substituta: Mariane Vargas Botelho.

19.3. O Fiscal deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar de e-mail corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto.

20. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Cícero Miguel de Lacerda

Cícero Miguel de Lacerda
Gerente de Área
Coordenação de Logística